

Assembleia Geral de 20 de maio de 2026

Proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral

Ponto 7 – Alteração de diversas disposições do Contrato de Sociedade

No âmbito do Ponto Sétimo da Ordem de Trabalhos, o Conselho de Administração da Farminveste – SGPS, S.A. propõe à Assembleia Geral que delibere a alteração de diversas disposições do Contrato de Sociedade, nos termos constantes do Anexo I, que integra a presente proposta para todos os efeitos legais.

Lisboa, 17 de abril de 2026

O Conselho de Administração da FARMINVESTES – SGPS, S.A.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FARMINVESTE – SGPS, S.A.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de Ações

UM - inalterado.

DOIS - inalterado.

TRÊS - A amortização de ações deverá ser efetuada pelo respetivo valor nominal ou contabilístico, aferido segundo o último balanço aprovado, consoante o que seja inferior. Em qualquer caso, a contrapartida deverá ser paga em duas prestações, a efetuar no prazo de seis meses e um ano contados da data de deliberação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior.

QUARTO - inalterado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

UM - inalterado.

DOIS - inalterado.

TRÊS - inalterado.

QUATRO - inalterado.

CINCO - inalterado.

SEIS - O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da Sociedade. Em caso da designação de uma comissão executiva, caberá ao Conselho de Administração escolher o respetivo presidente.

SETE - O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações do órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Administração

UM - inalterado.

DOIS - Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por qualquer outro administrador, bastando para o efeito documento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração contendo a identificação do representante.

TRÊS - (anterior número DOIS).

QUATRO - (anterior número TRÊS).

CINCO - O Conselho de Administração poderá adotar deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Consultivo

UM - inalterado.

DOIS - inalterado.

TRÊS - inalterado.

QUATRO - inalterado.

CINCO - inalterado.

SEIS - Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo deverão ser considerados pelo órgão que o haja consultado, mas não terão força vinculativa.